

No de pacientes adultos	114	
No de pacientes HIV/hepatite B e C	6	
No de pacientes pediátricos		
QTDE DE SESSÕES/MÊS		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 26 = Nº sessões/mês	1560	
Nº de ptes X 13 = sessões/mês	1560	OK
Nº DE PCTES	120	
Nº de máquinas X Nº de turnos X 2(grupos de ptes) = Nº de ptes		
VALOR	Valor mensal	Valor ano
Nº de sessões X 240,97 = valor/mês	R\$ 357.117,54	R\$ 4.285.410,48
Nº de sessões X 325,98 = valor/mês	R\$ 25.426,44	R\$ 305.117,28
Nº de sessões X 363,63 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 382.543,98	R\$ 4.590.527,76
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM DIÁLISE PERITONEAL (15.05)		
No de pacientes DPAC = valor/mês		
No de pacientes DPA = valor/mês		
Total de pacientes em DPAC e DPA para manutenção e acompanhamento	0	
VALOR	Valor mensal	Valor ano
Nº de manutenção e acompanhamento X 358,06 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de pct DPAC X R\$ 2.354,17 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de pct DPA X R\$ 2.984,56 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 - PRÉ DIALÍTICO (15.06)		
No de pacientes em acompanhamento pré-dialítico estágio 4		
No de pacientes em acompanhamento pré-dialítico estágio 5		
VALOR	Valor mensal	Valor ano
Nº de pacientes X 61,00 = valor/mês/3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de pacientes X 61,00 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Teto mensal	Teto ano
Adicional de 10,8% do valor pago em TRS no Brasil foi para outras modalidades terapêuticas e outros procedimentos relacionados à TRS	R\$ 423.858,73	R\$ 5.086.304,76

Protocolo: 1287524

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 225, de 13 de junho de 2025 (*).**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, em seu Título III que trata sobre o Componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências

- Considerando a PORTARIA Ministerial nº 816 de 28 de março de 2018 que revoga os artigos nº 875 a 879 da PORTARIA de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que tratam do financiamento para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

- Considerando a Nota Técnica Nº 21/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS, que trata sobre as diretrizes para fins de orientações para implantação de salas de estabilização, e orienta sobre os critérios mínimos para implantação da Sala de Estabilização.

- Considerando a necessidade de fortalecer a Rede de Urgência e Emergência na Região do Marajó, com a implantação de Salas de Estabilização em 12 municípios da região do Marajó, visto que cerca de 60% da população vive em áreas rurais e comunidades ribeirinhas com difícil acesso a atendimento de saúde.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB N o 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º- Aprovar "Ad Referendum" a implantação de 13 Salas de Estabiliza-

ção nos seguintes municípios da Região do Marajó: Anajás, Portel, São Sebastião da Boa Vista, Muaná, Gurupá, Curralinho, Afuá, Chaves, Cachoeira do Arari, Bagre, Oeiras do Pará, Soure e Salvaterra.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 13 de junho de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

(*) Republicada devido ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial Nº. 36.262 de 16/06/2025.

Protocolo: 1287544

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 618, de 23 de dezembro de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando a PORTARIA GM/MS n.º 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

- Considerando o Ofício nº 01, de 22 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Garrafão do Norte/PA, que solicita aprovação de proposta cadastrada pelo município junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e indicada em emenda parlamentar.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana III, nº 062, de 17 de dezembro de 2025, que aprova a proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária do município de Garrafão do Norte/PA.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares individuais do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIB.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Metropolitana III, nº 062, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Aprovar a proposta cadastrada pelo município de Garrafão do Norte/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e indicada em emenda parlamentar, que têm como objeto o Incremento ao Piso da Atenção Primária à Saúde do referido município, conforme descritos a seguir:

PROPOSTA nº	RECURSO DE EMENDA DE BANCADA	OBJETO	VALOR
36000723088202500	71150003	INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 276.478,00

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 23 de dezembro de 2025

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 604, de 18 de dezembro de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando que a Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (HDR) é componente essencial do tratamento do câncer de colo do útero e contribui diretamente para redução da morbimortalidade por esse tipo de câncer; cumprimento da lei dos 60 dias para início em tempo oportuno do tratamento oncológico; diminuição das filas de espera; economia aos cofres públicos com a redução do Tratamento Fora de Domicílio (TFD); ampliação do acesso regionalizado e equitativo ao tratamento de alta complexidade no Pará.

- Considerando que no Plano Estadual de Atenção Oncológica do Pará está previsto a atualização do parque tecnológico dos serviços de Radioterapia, com equipamentos de Braquiterapia, alinhadas às diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da assistência oncológica de qualidade na Rede Assistencial de Alta Complexidade em Oncologia do Pará, composta por um (1) Centro de Assistência Alta Complexidade em Oncologia – CACON e quatro (4) Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, habilitados no Ministério da Saúde. O estado do Pará dispõe atualmente de equipamentos de braquiterapia em funcionamento em dois serviços: CACON HOL e UNACON HRBA, o que limita significativamente a capacidade assistencial do Estado.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a solicitação de doação do Ministério da Saúde de novos Equipamentos de Braquiterapia de alta taxa de dose (HDR) para os serviços abaixo descritos: